

RESOLUÇÃO Nº 1983/2024 - CONSU, de 21 de junho de 2024.

**APROVA O REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA
(PPSAC) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ (UECE)**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo **NUP 31032001466/2024-64** e a deliberação dos membros do Conselho Universitário – CONSU, presentes à sessão realizada no dia 21 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA (PPSAC) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 21 de junho de 2024.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1981/2024-CONSU

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA (PPSAC) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE)

PREÂMBULO

O presente regimento estabelece as normas e a organização do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPSAC) da Universidade Estadual do Ceará (UECE), vinculado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS), doravante denominado PPSAC/UECE ou Programa, respeitadas as normas contidas no Estatuto e Regimento Geral da UECE, além de outras específicas, oriundas de instâncias superiores.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 1º. O PPSAC/UECE abriga o Mestrado em Saúde Coletiva (MSC), anteriormente denominado Mestrado Acadêmico de Saúde Pública, e o Doutorado em Saúde Coletiva (DSC).

Art. 2º. O MSC/UECE tem por objetivos:

- I. Formar mestres em Saúde Coletiva, capacitados em desenvolver ensino, pesquisa e prestação de serviços no campo de referência, com respaldo na competência técnica e na consciência acerca do processo saúde/doença, bio-psicossocialmente determinado, para fins específicos de promoção da qualidade de vida;
- II. Qualificar o egresso ao exercício do ensino superior, na graduação e na pós-graduação *lato sensu*, no campo da Saúde Coletiva;
- III. Assegurar, ao egresso, qualificação para pesquisa original e independente em Saúde Coletiva;
- IV. Atender à demanda local e regional de qualificação de profissionais de saúde, contribuindo para a melhoria das práticas desenvolvidas nos serviços de saúde, no que tange à participação do egresso na assistência e em planejamento, coordenação, execução e avaliação de projetos de intervenção.

Art. 3º. O DCS/UECE tem como objetivos:

- I. Formar cientistas em Saúde Coletiva qualificados para o exercício indissociável da pesquisa, ensino e extensão, no campo da Saúde Coletiva;

- II. Incentivar a pesquisa no campo da Saúde Coletiva, sob as perspectivas multiprofissionais e interdisciplinares;
- III. Produzir, divulgar e aplicar conhecimento e tecnologias no campo da Saúde Coletiva, considerando as necessidades do sistema de saúde e a realidade social, econômica, cultural e de saúde do estado do Ceará e dos demais territórios, em abrangência regional, nacional e internacional;
- IV. Capacitar profissionais de saúde para atuação e qualificação do planejamento e gestão, da implementação e da avaliação de políticas públicas, planos, programas e ações voltados ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- V. Qualificar profissionais de saúde, prioritariamente para o SUS, com a finalidade de avaliar as políticas e as práticas profissionais;
- VI. Formular propostas de intervenção e contribuir para a mudança do modelo de planejamento, gestão, avaliação e atenção no trabalho em saúde.

Art. 4º. O PPSAC é destinado a portadores de diplomas de graduação, nas mais diversas áreas, reconhecidos pelo MEC ou revalidados no Brasil e de pós-graduação *stricto sensu* quando no estágio pós-doutoral.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 5º. O Programa possui uma área de concentração e duas linhas de pesquisa, a saber:

- I. Área de Concentração: Saúde Coletiva.
- II. Linhas de Pesquisa:
 - a) Política, Planejamento, Gestão e Avaliação em Saúde;
 - b) Epidemiologia e Situação de Saúde.

Parágrafo único. O PPSAC/UECE pode agregar outras áreas de concentração, com as respectivas linhas de pesquisa, em função da disponibilidade de pessoal docente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 6º. A estrutura curricular do MSC é composta por:

- I. Disciplinas Teóricas (obrigatórias e optativas);
- II. Atividades obrigatórias;
- III. Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação;

IV. Dissertação

Art. 7º. A estrutura curricular do DSC é composta por:

- I. Disciplinas Teóricas (obrigatórias e optativas);
- II. Atividades obrigatórias;
- III. Exame de Qualificação do Projeto de Tese;
- IV. Tese.

Art. 8º. As disciplinas teóricas do PPSAC/UECE compõem domínios de concentração e conexo, por meio de disciplinas obrigatórias e optativas, a saber:

- I. O domínio de concentração compreende o campo de conhecimentos obrigatórios que o PPSAC/UECE desenvolve nas atividades de pesquisa e de formação específica;
- II. O domínio conexo compreende os conhecimentos indispensáveis à formação do Mestre/Doutor em Saúde Coletiva;
- III. As disciplinas e atividades obrigatórias compõem o núcleo essencial ao conhecimento de mestrandos e doutorandos;
- IV. As disciplinas optativas compõem-se de conteúdos e atividades acadêmicas que complementam a formação dos mestrandos e doutorandos, na área de concentração e linhas de pesquisas;
- V. As disciplinas optativas para complementação dos créditos podem ser cursadas no PPSAC/UECE ou em outros Programas do território nacional, desde que recomendados pela CAPES, e de outros países, desde que reconhecidos pela CAPES;
- VI. O Programa deve manter suas disciplinas com ementas e cronogramas de aula atualizados anualmente pelos docentes;
- VII. No caso de proposta de uma nova disciplina, a ementa e cronograma previstos devem ser apresentados à Comissão do PPSAC/UECE e ao Colegiado para fins de autorização, em atendimento a demandas externas e internas.

Art. 9º. O Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese constitui defesa pública, perante Banca Examinadora.

§1º. O Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese é obrigatório para o PPSAC/UECE, embora não seja incluído na integralização de créditos para a conclusão do curso.

§2º. No MSC, o discente deverá se submeter ao Exame de Qualificação com, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 18 (dezoito) meses da admissão no Mestrado.

§3º. No DSC, o discente deverá se submeter ao Exame de Qualificação com, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 30 (trinta) meses da admissão no Doutorado.

§4º. O Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação objetiva avaliar a maturidade do mestrando e do referido Projeto, na área de investigação escolhida, e seu desempenho acadêmico referente à produção e atuação técnico-científica.

§5º. O Exame de Qualificação do Projeto de Tese objetiva avaliar a maturidade do doutorando e do referido Projeto, na área de investigação escolhida, e seu desempenho acadêmico referente à produção e atuação técnico-científica.

§6º. É vedada a mudança do tema de pesquisa após o Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese.

§7º. Em caso especialmente justificado perante a Comissão do Programa e devidamente aprovado de mudança de tema de pesquisa, o discente passará por novo Exame de Qualificação do referido Projeto.

§8º. A Banca Examinadora de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese será composta por 3 (três) examinadores titulares e 1 (um) suplente, sendo presidida pelo orientador e com no mínimo um outro docente interno na composição e 1 (um) docente externo ao programa como titular.

§9º. A Banca Examinadora de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese será proposta pelo orientador e aprovada pela Comissão do Programa, mediante justificativa da vinculação dos membros da banca ao tema ou ao método do projeto.

§10. O orientador deverá submeter a composição da Banca Examinadora do Projeto de Dissertação/Tese e a data da qualificação, por meio de requerimento escrito dirigido à Coordenação do PPSAC/UECE, até a reunião ordinária do mês que anteceder a qualificação, na qual após aprovação pela Comissão será dada ciência ao colegiado nos informes.

§11. O Projeto de Dissertação/Tese impresso ou digital deverá conter atuação técnico-científica durante o curso, problematização e questão definida, justificativa, relevância, hipótese ou pressuposto, objetivo, fundamentação teórica e descrição do método, incluindo aspectos éticos, cronograma, orçamento, além de referências, apêndices e/ou anexos.

§12. O tempo de exposição oral do discente no Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação será de até 20 (vinte) minutos e o de Tese será de até 30 (trinta) minutos; o tempo de arguição de cada examinador será de até 30 (trinta) minutos.

§13. Compete à Banca do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese arguir o candidato e elaborar sugestões oportunas quanto às etapas do Projeto.

§14. A avaliação será baseada no Projeto escrito, nas respostas e nas argumentações do mestrando/doutorando, que poderá obter conceito Satisfatório ou Não Satisfatório.

§15. Caso o discente não obtenha a unanimidade no conceito Satisfatório, disporá de um prazo de 60 dias para realizar novo processo de qualificação de Projeto com a mesma banca examinadora, conforme as determinações dispostas neste artigo.

Art. 10. A Dissertação/Tese constitui texto individual com descrição crítica de pesquisa científica realizada, sob orientação de docente do PPSAC/UECE.

Parágrafo único. O orientador deverá submeter a composição da Banca Examinadora da Dissertação/Tese e a data da defesa, por meio de requerimento escrito, dirigido à Coordenação do PPSAC, até a semana anterior à reunião ordinária do mês que anteceder à defesa, na qual após aprovação pela Comissão do Programa será dada ciência ao colegiado nos informes.

Art. 11. A integralização dos estudos e atividades necessários ao MSC se expressam em unidades de crédito, sendo cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas, somando para o Mestrado um total mínimo de 40 (quarenta) créditos, equivalentes a 600 (seiscentas) horas, assim distribuídas:

- I. Disciplinas Obrigatórias (10 créditos);
- II. Disciplinas Optativas (8 créditos);
- III. Atividades Obrigatórias (10 créditos);
- IV. Dissertação (12 créditos).

Art. 12. A integralização dos estudos e atividades necessárias ao DSC se expressa em unidades de crédito, sendo cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas, somando para o Doutorado um total mínimo de 56 (cinquenta e seis) créditos, equivalentes a 840 (oitocentos e quarenta) horas, assim distribuídas:

- I. Disciplinas Obrigatórias (10 créditos);
- II. Disciplinas Optativas (10 créditos);
- III. Atividades Obrigatórias (12 créditos);
- IV. Tese (24 créditos).

Art. 13. A escolha de Disciplinas Optativas a serem cursadas pelos discentes deve ser discutida com o orientador antes da matrícula, a fim de possibilitar aprofundamento na linha de pesquisa que o projeto esteja inserido.

Art. 14. As disciplinas semestrais do PPSAC/UECE são planejadas pela Coordenação e aprovadas pelo Colegiado.

§1º. O planejamento deve ser feito em um semestre para vigorar no seguinte, e aprovação até a última reunião do Colegiado do Programa no semestre em andamento, facilitando a programação de atividades dos docentes, orientadores e discentes.

§2º. Em caráter excepcional, uma atividade acadêmica pode ser realizada por meio remoto ou híbrido, desde que apreciada e aprovada pelo Colegiado, não excedendo o percentual estabelecido pela CAPES.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 15. A duração do MSC será de no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses ou 4 (quatro) semestres; a duração do DSC será de no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 48 (quarenta e oito) meses ou 8 (oito) semestres.

§1º. O ano escolar para o PPSAC/UECE será de no mínimo 200 (duzentos) dias efetivos, dividido em 2 (dois) períodos letivos autônomos, ou semestres, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias efetivos.

§2º. Disciplinas podem ser ofertadas em períodos regulares ou especiais, notadamente aquelas ministradas por docentes visitantes ou convidados, oriundos de outros estados ou do exterior.

§3º. Os limites máximos estabelecidos no *caput* deste artigo poderão, excepcionalmente, serem estendidos para até 30 (trinta) meses e até 60 (sessenta) meses, respectivamente para Mestrado e Doutorado, mediante apresentação de laudo médico apresentado à Comissão do Programa.

§4º. Findos os prazos explicitados no § 3º deste Artigo, dar-se-á início ao processo de jubramento do discente para fins do seu desligamento do Programa.

Art. 16. O discente matriculado regularmente no PPSAC/UECE pode usufruir de licença maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

§1º. A discente pode usufruir de licença maternidade por um prazo de até 120 (cento e vinte) dias e o discente de licença paternidade por um prazo de até 20 (vinte) dias, devendo a/o interessada/o encaminhar requerimento à Coordenação, acompanhado da certidão de nascimento.

§2º. A licença será concedida a partir da data de nascimento ou de adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

§3º. A licença não será computada no tempo total para qualificação, no tempo total de defesa e no tempo total estabelecido para jubramento.

CAPÍTULO V DAS VAGAS

Art. 17. O número de vagas será estabelecido anualmente, em função da disponibilidade de coeficiente de orientabilidade dos docentes permanentes, segundo critérios estabelecidos que seguem recomendações da CAPES.

§1º. As vagas previstas serão estabelecidas, em cada Chamada Pública, obedecendo a oferta por orientador.

§2º. Poderá haver remanejamento de candidatos aprovados em processo seletivo de uma linha para outra linha de pesquisa, assim como de orientador, desde que haja concordância entre docente e discente, aprovada pela Comissão do PPSAC/UECE.

§3º. Outras situações podem ser avaliadas pela Comissão do PPSAC/UECE, quando da homologação do resultado da lista de candidatos aprovados no processo seletivo.

§4º. A Coordenação do PPSAC/UECE emitirá portaria com regulamentação específica sobre os

critérios de orientabilidade.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 18. Podem ser aproveitadas disciplinas, para satisfazer as exigências curriculares, até o limite de 8 (oito) créditos para o MSC e de 10 (dez) créditos para o DSC referentes a disciplinas teóricas optativas cursadas como aluno especial em Programas de Pós-graduação Stricto Sensu.

Art. 19. Para discente regularmente matriculado no PPSAC/UECE, o aproveitamento de crédito pode se dar até o limite de 12 (doze) créditos para o MSC e de 16 (dezesesseis) créditos para o DSC.

§1º. Para egressos do MSC, disciplinas equivalentes podem ser aproveitadas no DSC para além dos créditos conforme estabelecido no *caput* deste artigo.

§2º. Para fins de aproveitamento deverão ser observados carga horária, crédito, conteúdo e programa de origem, para tanto, o requerimento deverá ocorrer, no máximo, com até 12 (doze) meses para a integralização dos créditos para conclusão do Curso, a partir da anuência da Coordenação e da Comissão do Programa.

§3º. O aproveitamento de crédito de disciplina teórica, cursada como discente especial será feito observando o seguinte procedimento: requerimento do discente à coordenação do Programa; documento comprobatório contendo ementa, número de créditos, conteúdo programático com distribuição de carga horária e bibliografia da disciplina cursada; declaração de frequência e aprovação na disciplina requerida pelo discente e concordância do orientador.

§4º. O aproveitamento de créditos realizar-se-á pela Comissão do Programa que avaliará a documentação apresentada.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 20. O Corpo Docente do PPSAC/UECE é constituído por docentes do quadro efetivo da UECE e de outras Instituições de Ensino Superior ou Instituição de Ciência e Tecnologia do país ou do exterior, aprovados em reunião ordinária do Programa, considerando sua titulação, produção científica qualificada, orientações realizadas, conforme normativas da CAPES.

§1º. Podem ser convidados pelos docentes do PPSAC/UECE, docentes colaboradores para ministrar partes específicas das disciplinas.

§2º. O credenciamento de docentes externos ao PPSAC/UECE como responsáveis por disciplinas deverá ser apreciado pela Comissão do Programa, por meio de proposta justificada pelos docentes responsáveis pelas disciplinas.

Art. 21. O docente do PPSAC/UECE deve possuir Título de Doutor, conferido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pela legislação nacional, ou em caso de títulos obtidos no exterior, reconhecido por instituição brasileira competente.

§1º. O docente do PPSAC/UECE pode ser permanente, colaborador ou visitante, conforme determinado em legislação vigente.

§2º. Integram a categoria de docente permanente aqueles que atendam aos seguintes critérios:

- a) Desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou na Graduação;
- b) Coordenar Projeto de Pesquisa;
- c) Orientar discentes de Mestrado e/ou Doutorado, sendo devidamente credenciado como orientador pela Comissão do Programa;
- d) Apresentar produção científica com aderência à saúde coletiva;
- e) Ter vínculo funcional com a instituição ou cessão formal de carga horária para as atividades no Programa;
- f) Disponibilidade para supervisão de estágio pós-doutoral, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento das atividades.

§3º. Excepcionalmente, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, o docente permanente poderá ser enquadrado em uma das seguintes condições:

- a) Receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agência de fomento federal ou estadual;
- b) Na condição de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) Na condição de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a) da UECE, se quiser e tiver perfil para se submeter à categoria de professor(a) emérito(a) do Programa, ou em outra condição semelhante;
- d) Quando tenha sido cedido(a) por outra instituição, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
- e) A critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido nos incisos a e b do §2º, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§4º. Integram a categoria de docente colaborador aqueles que atendam aos seguintes critérios:

- a) Desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação, em parceria com docente permanente;
- b) Coordenar e/ou desenvolver projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- c) Apresentar produção compatível com a função e aderência à saúde coletiva;
- d) Orientar discentes de Mestrado e/ou Doutorado, sendo devidamente credenciado como orientador pela Comissão do Programa.

§5º. Integram a categoria de docente visitante aqueles que atendam aos seguintes critérios:

- a) Desenvolver atividades de ensino na Pós-graduação;
- b) Orientar discentes de Mestrado e/ou Doutorado, sendo devidamente credenciado como orientador por instância competente da instituição;
- c) Apresentar produção científica compatível com a função de docente permanente;
- d) Manter regime de dedicação integral à Instituição.

Art. 22. São competências dos docentes permanentes, visitantes e colaboradores:

I. Docentes permanentes e visitantes:

- a) Ministrando, pelo menos anualmente, disciplina obrigatória ou optativa;
- b) Participar de bancas examinadoras;
- c) Orientar dissertações ou teses;
- d) Desenvolver projetos de pesquisa e ações cooperativas;
- e) Publicar resultados da produção científica;
- f) Participar regularmente de comissões e reuniões;
- g) Ofertar atividades extracurriculares relevantes para a formação, como cursos de curta duração, grupos de estudo e pesquisa, palestras, dentre outras.

II. Docentes colaboradores:

- a) Ministrando, pelo menos anualmente, disciplina optativa e auxiliar em disciplina obrigatória;
- b) Participar de bancas examinadoras;
- c) Orientar ou coorientar dissertações ou teses;
- d) Desenvolver projetos de pesquisa e ações cooperativas;
- e) Publicar resultados da produção científica;
- f) Participar regularmente de comissões e reuniões;
- g) Ofertar atividades extracurriculares relevantes para a formação, como cursos de curta duração, grupos de estudo e pesquisa, palestras, dentre outras.

Art. 23. O Corpo Docente deve atuar como órgão máximo consultivo e deliberativo do PPSAC/UECE, segundo a lógica de Colegiado, e possui as seguintes competências:

- I. Aprovar o plano de trabalho do Programa e encargos de ensino e pesquisa dos docentes que o integram, assim como as normas internas de funcionamento do Programa;
- II. Deliberar sobre a suspensão da oferta de disciplina optativa, quando a respectiva matrícula não atingir o número de 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas;
- III. Homologar a eleição de Coordenador e de Vice-Coordenador, com base no resultado do processo eleitoral, obedecendo à ordem classificatória dos mais votados;
- IV. Homologar a eleição da Comissão do Programa, com base no resultado do processo eleitoral, obedecendo à ordem classificatória dos mais votados;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UECE e do Regimento do Programa;
- VI. Adotar ou propor providências para o contínuo aperfeiçoamento do Programa;
- VII. Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 24. As atividades de natureza administrativa, didática e científica do Programa são desenvolvidas por uma Coordenação, uma Comissão do Programa, uma Comissão de Bolsas e um Colegiado Docente.

Art. 25. A Coordenação do Programa é constituída pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo único. O Programa e sua Coordenação são apoiados por uma Secretaria.

Art. 26. A Comissão do Programa é constituída pelos seguintes membros: presidente, função exercida pelo Coordenador; vice-presidente, função exercida pelo Vice-Coordenador; dois representantes dos docentes permanentes do programa e um suplente, mediante eleição pelo corpo docente; um representante discente e um suplente, mediante eleição pelo corpo discente regularmente matriculado.

§1º. A Coordenação do Programa é exercida por docente permanente em efetivo exercício.

§2º. Os representantes dos docentes permanentes são eleitos por seus pares, em votação direta e nomeados por Portaria do Reitor da UECE.

§3º. Os representantes discentes são eleitos por seus pares, em votação direta e designados pela Coordenação do Programa.

Art. 27. A Secretaria do Programa constitui cargo/função de natureza técnica a ser preenchido por profissionais habilitados.

Art. 28 - Os cargos de Coordenador, Vice-coordenador, representantes docentes e suplentes são eletivos, e são escolhidos por meio de processo eleitoral secreto, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Para as funções eletivas é permitida apenas uma recondução sucessiva para a mesma função.

Art. 29. A representação docente da Comissão do Programa é eleita pelos corpos docente e discente na proporção de 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento) respectivamente, para mandatos coincidentes aos de Coordenador e Vice-Coordenador, sendo permitida apenas uma recondução imediata.

Art. 30. A representação discente da Comissão do Programa é eleita pelos pares para mandatos de período de um ano, que pode coincidir ou não com a eleição dos representantes docentes e da Coordenação, sendo permitida apenas uma recondução imediata, condicionada à data de conclusão do curso.

Parágrafo único. função de representante discente na Comissão de Programa e a função de representante discente na Comissão de Bolsas poderão ser exercidas pelo mesmo discente.

Art. 31. Perde a condição de integrante da Comissão do Programa e o direito de votar, o docente que, no período superior a um ano, não tenha ministrado disciplina ou orientado Dissertação/Tese.

Parágrafo único. Não se aplica ao disposto no *caput* deste artigo os docentes que estejam afastados para curso ou em licença saúde.

Art. 32. Perde a condição de integrante da Comissão de Programa e o direito de votar o discente que tenha pelo menos uma reprovação.

Art. 33. O Corpo Docente do PPSAC/UECE reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por manifestação de 1/3 (um terço) do colegiado.

Art. 34. A Comissão de Bolsa será composta pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa, por um docente permanente eleito pelo corpo docente e seu respectivo suplente, e um discente e seu respectivo suplente, estes últimos escolhidos por votação entre os pares.

§1º. A Comissão de Bolsas terá as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer, aprovar e publicizar os critérios internos para concessão, renovação, cancelamento e substituição de bolsas;
- b) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsas;
- c) Acompanhar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

§2º. A Comissão de Bolsa será nomeada pela Coordenação para o mandato de 2 (dois) anos para a representação docente e de 01 (um) ano para a representação discente.

§3º. A coordenação do Programa emitirá portaria com regulamentação específica sobre os critérios de concessão e renovação de bolsas.

CAPÍTULO IX DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 35. A Coordenação do Programa tem as seguintes atribuições:

- I. Realizar o planejamento administrativo, didático e científico do Programa, semestralmente;
- II. Promover a supervisão das atividades do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- III. Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Programa;
- IV. Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do Programa;
- V. Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- VI. Decidir sobre desligamento de discentes, de acordo com o que preceituam estas normas;
- VII. Decidir sobre credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, de acordo com as normas do Programa;
- VIII. Aprovar convite a docentes visitantes, nacionais ou estrangeiros para colaborarem nas atividades do Programa;
- IX. Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos, ouvido o docente da área;
- X. Indicar o nome do orientador de dissertação ou tese, ouvido o discente e em acordo com o previsto no processo seletivo;
- XI. Indicar mudança de orientador de dissertação ou tese;
- XII. Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas, conforme decidido pela Comissão de Bolsas;
- XIII. Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
- XIV. Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- XV. Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do Programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira

reunião subsequente;

- XVI.** Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
- XVII.** Deliberar sobre requerimentos de discentes quanto a assuntos de sua competência;
- XVIII.** Ocupar funções e representações para as quais tenha recebido delegações;
- XIX.** Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do Programa aos órgãos competentes, tais como encaminhamento da frequência do docente no curso ou programa, ao Colegiado de Graduação ao qual o mesmo esteja vinculado, entre outros procedimentos.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO DO PROGRAMA

Art. 36. A Comissão do Programa tem as seguintes atribuições:

- I.** Estabelecer e aprovar os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docente;
- II.** Aprovar a composição do corpo docente;
- III.** Elaborar o plano de atividades semestrais e submeter ao colegiado;
- IV.** Aprovar a distribuição das orientações de dissertação e tese;
- V.** Aprovar a solicitação de coorientação;
- VI.** Aprovar as normas internas de funcionamento do Programa;
- VII.** Aprovar aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- VIII.** Propor o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- IX.** Decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- X.** Deliberar sobre credenciamento, convênio e composição dos editais que disciplinarão o processo de contratação de professores visitantes;
- XI.** Encaminhar proposições para a expansão de áreas;
- XII.** Deliberar sobre adoção do sistema de cotutela.

Parágrafo único. Quando a Comissão do Programa não deliberar um assunto em discussão, este deverá retornar ao Colegiado para nova apreciação.

CAPÍTULO XI DOS ORIENTADORES

Art. 37. O Orientador terá as seguintes funções:

- I.** Orientar o mestrando/doutorando no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas optativas no Programa ou em outros cursos e Instituições;

- II. Orientar Dissertação ou Tese, em todas as fases de elaboração, e autorizar entrega à Coordenação dos textos definitivos de projeto, por ocasião do exame de qualificação, ou dos textos definitivos de relatório final, por ocasião das respectivas defesas;
- III. Presidir as Bancas Examinadoras de seus orientandos;
- IV. Promover participação do pós-graduando nos Grupos de Pesquisa e Laboratórios, devidamente institucionalizados, integrando-os com discentes de Iniciação Científica de Graduação e demais participantes;
- V. Manter contato permanente com o discente enquanto ele estiver matriculado, interagindo com a Coordenação do Programa, fazendo cumprir os prazos fixados para conclusão do Mestrado/Doutorado;
- VI. Incentivar o mestrando/doutorando a participar de eventos científicos com apresentação de trabalhos inerentes à sua Dissertação/Tese, bem como publicação de artigos científicos obtidos dos resultados dos seus estudos.

§1º. O orientador poderá, caso considere necessário, adotar a participação de um coorientador da Dissertação/Tese.

§2º. A Coordenação e a Comissão do Programa devem ser comunicadas formalmente em ofício consubstanciado, com justificativa da participação do coorientador, antes de o convite ser efetuado.

CAPÍTULO XII DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 38. A solicitação para o credenciamento no Programa pode ser realizada pelo interessado em qualquer período do ano, desde que o docente apresente o perfil mínimo estabelecido pela CAPES e pelo Programa para cada categoria de docente.

Art. 39. Para solicitação de credenciamento no Programa o docente deverá encaminhar para a Coordenação os seguintes documentos:

- I. Requerimento de credenciamento disponível na Secretaria do Programa;
- II. Plano de trabalho, detalhando as atividades propostas para o ensino, pesquisa e orientação, explicitando a disponibilidade para atividades administrativas (comissões, pareceres, dentre outras) e científicas (participação em bancas, participação em grupos de pesquisa, organização de eventos, dentre outras);
- III. Projeto de pesquisa que esteja dentro das linhas do Programa.

Art. 40. Os pedidos de credenciamento serão analisados por uma comissão de docentes permanentes designados pela Coordenação do Programa, aprovados pelo Colegiado em reunião ordinária.

Art. 41. Para ser credenciado o docente deverá atender às seguintes exigências:

- I. Produção científica com aderência à Saúde Coletiva nos 4 (quatro) últimos anos, considerando: artigos em periódicos, livros e/ou capítulos de livros, classificados de acordo com as normas vigentes da CAPES;
- II. Experiência com orientações ou coorientações de Teses de Doutorado, Dissertações de Mestrado, Monografia de Pós-Graduação *lato sensu*, Projetos de Iniciação Científica e Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação;
- III. Coordenar projeto com aderência a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 42. A permanência do docente no Programa estará condicionada às seguintes exigências, conforme a categoria:

I. Docente permanente:

- a) Publicação quadrienal de artigos em colaboração com alunos do Programa, em número compatível à recomendação da CAPES para os cursos com nota semelhante à do Programa;
- b) Ministrando pelo menos uma disciplina a cada ano;
- c) Participar das reuniões e atividades administrativas do Programa.

II. Docente colaborador:

- a) Publicação quadrienal de artigos em colaboração com alunos e docentes permanentes do Programa, mas que não atenda integralmente à recomendação da CAPES/MEC;
- b) Ministrando pelo menos uma disciplina a cada ano;
- c) Participar das reuniões e atividades administrativas do Programa.

§1º. A mudança de *status* de permanente para colaborador e o descredenciamento de docente do Programa podem ocorrer quando não houver o atendimento aos incisos do *caput* do presente artigo, durante o quadriênio.

§2º. A coordenação do Programa emitirá portaria com regulamentação específica sobre os critérios de credenciamento, mudança de *status*, credenciamento e descredenciamento.

CAPÍTULO XIII DA SECRETARIA

Art. 43. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, subordinada diretamente à Coordenação do Programa.

Art. 44. Integram à Secretaria, além do(a) Secretário(a), os servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 45. Ao(À) Secretário(a) compete:

- I. Manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, tais como diário de classe, correspondências e documentos diversos, principalmente os sigilosos e históricos escolares dos discente;
- II. Apoiar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Programa e da Coordenação;
- III. Preparar as pautas e as atas das reuniões dos docentes e discentes do Programa;
- IV. Divulgar para os docentes e discentes os avisos de rotina e outros;
- V. Apoiar os docentes na reprodução de textos acadêmicos e material necessário para as atividades de sala de aula;
- VI. Realizar tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;
- VII. Auxiliar na elaboração de relatórios, como o Relatório Anual da CAPES, preparando todo o material pertinente, os relatórios para as instituições de fomento à pesquisa e os relatórios para a UECE, conservando todo o seu acervo;
- VIII. Fazer os ofícios relacionados ao desenvolvimento do Programa;
- IX. prestar informações acadêmicas do Programa aos docentes e discentes sempre que necessário;
- X. Supervisionar as atividades de estagiários e auxiliares de secretaria e informar a Coordenação sobre seus desempenhos.

Art. 46. A Secretaria é responsável pelo setor de apoio às atividades didáticas, equipamentos audiovisuais, comunicação, documentos, material didático reproduzido e acervo bibliográfico constituído de obras básicas indicadas pelos docentes.

§1º. O material audiovisual deve estar sempre em ordem e disponível para o uso imediato, mediante requisição de docentes e discentes.

§2º. O acervo bibliográfico pode, segundo requisição, ser utilizado em aulas, seminários e pesquisas, sendo vedado qualquer empréstimo para consulta externa.

CAPÍTULO XIV DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 47. Pode se inscrever em processo seletivo para o MSC o candidato que preencher as seguintes condições:

- I. Apresentar documentação comprobatória da conclusão do Curso de Graduação, nos termos do Art. 4º deste Regimento;
- II. Apresentar comprovante que se encontra no último semestre de graduação, com previsão de

- colação de grau até 24 horas antes da data de previsão de matrícula no Mestrado;
- III. Assinar Termo de Compromisso, declarando disponibilidade de tempo para se dedicar ao Mestrado, conforme regime de tempo especificado;
 - IV. Apresentar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
 - V. Apresentar proposta de pesquisa a ser desenvolvida, de acordo com as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 48. Pode se inscrever em processo seletivo para o DSC o candidato que preencher as seguintes condições:

- I. Apresentar documentação comprobatória nos termos do Art. 4º deste Regimento;
- II. Apresentar Diploma, ou documento substitutivo legal de conclusão de um Curso de Mestrado ou documento comprobatório de previsão de defesa de Dissertação em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou revalidado se obtido no exterior;
- III. Assinar Termo de Compromisso, declarando disponibilidade de tempo para se dedicar ao Doutorado, com regime de tempo especificado;
- IV. Apresentar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- V. Apresentar proposta de pesquisa a ser desenvolvida, de acordo com as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 49. O candidato ao PPSAC/UECE deverá apresentar à Coordenação, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicado em Chamada Pública, os seguintes documentos:

- I. Currículo comprovado dos últimos 5 (cinco) anos, conforme exigências do edital;
- II. Ficha de inscrição preenchida completamente, modelo do PPSAC/UECE;
- III. Cópia do Diploma de Conclusão do Curso de Graduação, ou comprovante oficial de colação de grau até 24 (vinte e quatro) horas antes da matrícula no MSC.
- IV. Documento comprobatório de previsão de defesa ou declaração de defesa de Dissertação e comprovante oficial de defesa de dissertação até 24 horas antes da matrícula no DSC.
- V. Cópia do histórico escolar do Curso de Graduação e histórico escolar do Mestrado, no caso de candidato ao Doutorado.
- VI. Comprovante da taxa de inscrição;
- VII. Termo de compromisso de tempo disponível para cursar o Mestrado/ Doutorado;
- VIII. Cópia da identidade, CPF, título de eleitor e certificado de serviço militar obrigatório para o sexo masculino;
- IX. Proposta de projeto de Dissertação /Tese.

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato receberá o número de inscrição a ser apresentado por ocasião do processo seletivo acompanhado de documento de identidade.

Art. 50. A análise do pedido de inscrição de candidato será feita pela Secretaria do Programa, e

conferida pela Comissão do Programa.

Art. 51. A oferta de processo seletivo será no mínimo anual, com frequência variando de acordo com a disponibilidade do coeficiente de orientabilidade, produção científica do orientador e avaliação de demanda potencial, segundo critérios da Comissão do Programa.

Art. 52. Cada processo seletivo para o Programa será realizado, exclusivamente, nos termos e nas condições estabelecidas na Chamada Pública correspondente.

CAPÍTULO XV DA SELEÇÃO

Art. 53. A Comissão de Seleção será designada pela Coordenação do Programa e será composta por, no mínimo, 4 (quatro) docentes em efetivo exercício no Programa, sendo um deles suplente.

§1º. A Coordenação do Programa poderá, ainda, convidar um membro externo para integrar a Comissão de Seleção.

§2º. Os docentes, ainda que não integrem a Comissão de Seleção, poderão participar do processo seletivo.

CAPÍTULO XVI DA MATRÍCULA

Art. 54. No início de cada semestre letivo, segundo o calendário preestabelecido, o discente deve efetuar matrícula.

Parágrafo único. É permitida a matrícula no PPSAC/UECE no mestrado ou doutorado sem a submissão a processo seletivo aos(às) alunos(as) em mobilidade pertencentes a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que amparados por acordos celebrados entre a UECE e essas instituições ou por legislação específica.

Art. 55. A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UECE; e curricular, por disciplina, que assegura ao discente regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre ou Doutor.

§1º. As matrículas institucionais e curriculares serão realizadas na Secretaria do Programa ou em outro local ou mecanismo designado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE.

§2º. A matrícula de um discente poderá ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, em caso de grave irregularidade no desempenho acadêmico que prejudique a conclusão do curso em tempo

hábil.

§3º. Para os discentes que tiverem concluídos os créditos do Curso, a matrícula semestral na disciplina Elaboração de Dissertação/Tese é obrigatória, sob pena de desligamento.

Art. 56. Os discentes do Programa serão classificados, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das seguintes categorias:

a) Aluno regular: aluno aprovado plenamente no processo normal de seleção do Programa e regularmente matriculado, que se encontra cumprindo o calendário de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.

b) Aluno irregular: aluno aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso e regularmente matriculado, que apresenta prejuízos no cumprimento do calendário de atividades proposto pela Coordenação, com alterações de tempo, créditos e/ou notas, podendo vir a ser desligado do Programa.

c) Aluno especial: aluno não regularmente matriculado e que apresente comprovação de que é diplomado em curso de graduação, oriundo ou não de outro programa, que tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina optativa isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos em seu cômputo de créditos no Programa que esteja vinculado.

d) Aluno ouvinte: aluno não regularmente matriculado, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua inscrição autorizada pelo docente responsável, em disciplina isolada, não recebendo frequência ou avaliação e não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, mesmo após entrada regular.

e) Aluno internacional: aluno não regularmente matriculado e que se encontre em mobilidade internacional ou aluno em Regime de Cotutela, que tenha sua matrícula autorizada pela coordenação e pelo docente responsável pela disciplina, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos, após entrada regular.

§1º. A matrícula de aluno especial deverá ser aprovada pela Coordenação ouvido(s) o(s) docente (es) responsável(is) pela(s) disciplina(s) requerida(s).

§2º. A Coordenação poderá, a cada semestre, avaliando condições do Programa, suspender aceitação de aluno especial.

Art. 57. Trancamento de matrícula, trancamento do curso ou programa, matrícula após trancamento, e tudo o mais que se refere à matrícula seguem o definido pelo Regimento Geral da UECE, ouvidos os orientadores.

CAPÍTULO XVII DA TRANSFERÊNCIA

Art. 58. O PPSAC/UECE emite guia de transferência e declaração de disciplinas cursadas com as respectivas notas, atendendo ao pedido de transferência de discente para outro Programa.

Parágrafo único. A confirmação da matrícula de um discente em outro Programa o desvincula, automaticamente, do Programa.

Art. 59. O PPSAC pode aceitar pedido de transferência de discente oriundo de outro Programa Acadêmico, desde que haja vaga, respeitando os seguintes critérios:

- a) Ser oriundo de Mestrado/Doutorado da área de Saúde Coletiva da CAPES;
- b) Vir de um Programa recomendado pela CAPES e com classificação no mínimo, do mesmo nível do Programa;
- c) Ter concordância para orientação de um docente do Programa;
- d) Apresentar projeto de Dissertação/Tese, histórico escolar e carta de recomendação ao Programa;
- e) Apresentar Projeto que possua aderência às linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO XVIII DO REGIME ESCOLAR

Art. 60. O programa de ensino de disciplinas teóricas deve ser entregue semestralmente pelos docentes responsáveis na Secretaria do Programa.

§1º. O programa deve conter enunciado, código conforme o sistema eletrônico de gestão acadêmica da UECE, número de créditos, discriminação teórico/prática, docente(s), ementa, conteúdo programático, forma(s) de avaliação e referências.

§2º. A oferta da disciplina ocorrerá com, no mínimo, 3 (três) alunos matriculados.

§3º. O discente que for reprovado em determinada disciplina pode solicitar revisão de avaliação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da divulgação da média.

§4º. A solicitação de revisão deve ser submetida à análise por uma banca de docentes, podendo a avaliação ser excepcionalmente revista pelo docente da disciplina, desde que tenha a expressa concordância do Corpo Docente e da Coordenação do Programa.

§5º. O discente que for reprovado por falta ou nota em duas disciplinas, ou aquele cuja reprovação ocorra duas vezes na mesma disciplina, é compulsoriamente desligado do Programa.

Art. 61. A avaliação do rendimento escolar no Programa é feita por disciplina e na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e de eficiência, ambos eliminatórios por si.

§1º. O estágio de docência constitui atividade de caráter obrigatório e consta da preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação, em área afim, com a supervisão do

orientador e do professor da respectiva disciplina;

§2º. Aos supervisores de estágio de docência cabe a atribuição do conceito final do aluno:

- a) Satisfatório - S;
- b) Não Satisfatório – NS;

§3º. O estágio de docência pode ser dispensado no caso de o aluno comprovar experiência maior que 1 (um) ano no ensino superior, com anuência do orientador, e ser referendada pelo coordenador do Programa;

§4º. O estágio de docência é de 1 (um) semestre para alunos do MSC e 2 (dois) semestres para alunos do DSC, conforme normativa da UECE, tendo uma carga horária máxima de 4 (quatro) horas semanais e 68 (sessenta e oito) horas semestrais.

Art. 62. A critério do docente, a avaliação do rendimento em cada atividade faz-se por um ou mais dos seguintes meios de aferição: produções bibliográficas, provas, seminários, resenhas e relatórios, assim como participação geral nas atividades.

Art. 63. A avaliação das disciplinas expressa-se em resultado final, por meio de escala numérica de notas variando do 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§1º. Considera-se aprovado em cada disciplina o discente com nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de horas aula.

Art. 64. A avaliação das atividades correspondentes ao Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação/Tese expressa-se em resultado final por meio de um dos seguintes conceitos:

- a) Satisfatório - S;
- b) Não Satisfatório – NS.

Art. 65. A avaliação da Dissertação/Tese deve ser expressa por meio de um dos seguintes conceitos:

- a) Satisfatório - S;
- b) Não Satisfatório – NS.

Parágrafo único. Considera-se aprovado no Programa o discente que satisfaça as seguintes condições:

- a) Ter obtido nota nas disciplinas igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas;
- b) Ter obtido na Proficiência em Língua Inglesa nota 7,0 (sete) para Mestrado, apresentada comprovação à coordenação em até 12 (doze) meses após a matrícula e Proficiência em Língua Inglesa e uma segunda língua com nota 7,0 (sete) para Doutorado, apresentada

- comprovação à coordenação em até 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula;
- c) Ter obtido o conceito “Satisfatório” no Exame de Qualificação e atendido a todos os preceitos previstos no Art. 9º deste Regimento;
 - d) Ter obtido o conceito “Satisfatório” na defesa da Dissertação/Tese e atendido a todos os preceitos previstos no Art. 11 deste Regimento para o Mestrado e Art. 12 para o Doutorado;
 - e) Tenha realizado todas as matrículas semestrais de disciplinas;
 - f) Encontrar-se dentro do prazo previsto no Art. 16 deste Regimento;
 - g) Ter realizado o estágio de docência conforme normativa vigente.

Art. 66. O Discente que se enquadrar em uma das seguintes condições é desligado do Programa:

- a) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) For reprovado uma vez em duas disciplinas;
- c) For reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- d) Não efetuar a matrícula semestral;
- e) Ultrapassar o máximo de duração do Programa, previsto no Art. 15 deste Regimento;
- f) Solicitar espontaneamente seu desligamento;
- g) Solicitar e ter obtido transferência do Programa;
- h) Em razão de conduta contrária às disposições estatutárias e regimentais, nos termos do estatuto e do regimento da FUNECE/UECE.

Art. 67. Pode haver remanejamento de alunos entre orientadores, mediante justificativa por escrito do mestrando/doutorando, referendada pelos docentes envolvidos, mediada pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado em reunião ordinária.

CAPÍTULO XIX DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 68. Após cumprimento dos créditos de disciplinas obrigatórias, atividades obrigatórias e optativas, Exame de Qualificação e realização da pesquisa, o orientador deve indicar a Banca Examinadora, composta por 3 (três) membros efetivos e um suplente, no caso de Mestrado, e por 5 (cinco) efetivos e 2 (dois) suplentes no caso de Doutorado, sendo membro nato e presidente o orientador.

§1º. O mestrando deve apresentar à Comissão do Programa o comprovante de submissão de dois artigos para publicação, em coautoria com o orientador, anexados ao requerimento de defesa da Dissertação.

§2º. O doutorando deve apresentar à Comissão do Programa o comprovante de submissão de dois artigos para publicação e de um artigo aceito, em coautoria com o orientador, anexados ao requerimento de defesa da Tese.

§3º. A coordenação do Programa emite portaria com regulamentação específica sobre estas

produções.

Art. 69. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado são preparadas sob aconselhamento do orientador, obedecido o projeto aprovado na qualificação, constituindo-se em um trabalho individual.

§1º. A Dissertação e a Tese devem ser preparadas em Língua Portuguesa do Brasil, podendo haver sua produção no formato bilíngue (Português e Inglês) ou trlíngue (Português, Inglês e Espanhol).

§2º. O pedido para a Defesa de Dissertação ou da Tese será efetuado pelo orientado com visto do orientador, em requerimento dirigido à Coordenação do Programa, com aproximadamente 30 (trinta) dias úteis de antecipação, sugerindo os nomes com justificativas da Banca Examinadora.

§3º. A Banca Examinadora deve receber convite para participar da defesa pública da Dissertação/Tese, acompanhado de uma cópia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa.

§4º. A Banca Examinadora de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese deve ser composta por 3 (três) examinadores titulares e 1 (um) suplente, que satisfaçam as exigências quanto à titulação e qualificação e terá a seguinte composição:

- I. Orientador do discente, como presidente;
- II. Um docente ou profissional externo ao Programa, como membro titular;
- III. Um docente ou profissional externo ao Programa, como membro titular ou suplente;
- IV. Um docente vinculado ao Programa, como membro titular ou suplente.

§5º. A Banca Examinadora da Tese deve ser composta por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, que satisfaçam as exigências quanto à titulação e qualificação e terá a seguinte composição:

- I. Orientador do discente, como presidente;
- II. Dois docentes vinculados ao Programa, como membros titulares;
- III. Dois docentes ou profissionais externos ao Programa, como membros titulares;
- IV. Um docente vinculado ao Programa, como membro suplente;
- V. Um docente ou profissional externo ao Programa, como membro suplente.

§6º. Na falta ou impedimento do orientador, a Comissão do Programa designa um substituto, que assume as funções de docente orientador.

§7º. Na defesa da Dissertação/Tese o discente evidencia sua capacidade de investigação e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido.

§8º. O coorientador na Banca Examinadora de defesa de Dissertação/Tese pode participar como membro adicional aos titulares.

§9º. A Banca pode ocorrer em instituições externas à universidade, contanto que siga os ritos exigidos e o orientador apresente uma justificativa à Comissão do Programa e esta seja aprovada.

Art. 70. A defesa da Dissertação/Tese, obrigatória, realiza-se em sessão aberta e pública, não

excedendo prazo de cinco horas e se constitui de uma exposição, no tempo máximo de 30 (trinta) e 50 (cinquenta) minutos, respectivamente, durante a qual o discente sintetiza seu trabalho e seu percurso acadêmico.

§1º. A sessão de defesa ocorre com a participação do discente e dos membros da banca de forma presencial, mas em caráter excepcional, desde que autorizadas pelo Colegiado, as bancas podem ocorrer por meio híbrido ou remoto.

§2º. Cabe a cada examinador até 20 minutos para arguição, tendo o discente igual tempo para resposta.

§3º. Imediatamente após o encerramento da arguição, cada examinador expressa seu julgamento em sessão secreta, considerando o discente aprovado ou não aprovado.

§4º. Reconhece-se como aprovado na defesa pública da Dissertação/Tese o discente que obtiver conceito “Satisfatório” por todos os membros da banca de avaliação;

§5º. A Banca Examinadora dá ciência do julgamento ao discente, devendo apresentar relatório de seus trabalhos à Comissão do Programa para homologação, podendo fazê-lo no exemplar ou em texto à parte;

§6º. A solicitação de expedição de diploma de Mestre/Doutor é realizada após homologação do relatório da Comissão do Programa.

§7º. Concluída a defesa de Dissertação/Tese, o orientador e o orientando devem examinar e incorporar à versão final da Dissertação/Tese as sugestões da Banca Examinadora consideradas pertinentes.

Art. 71. Após a defesa, e uma vez aprovado, o discente deve entregar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a versão definitiva da dissertação/tese à Coordenação do Programa.

§1º. A versão definitiva deve conter as alterações que a banca sugeriu quando da defesa, devidamente aprovadas pelo orientador, e obedecer ao padrão gráfico e às normas técnicas estabelecidas pela UECE.

§2º. O aluno deve entregar também uma cópia da Dissertação ou Tese, por meio virtual, para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Estadual do Ceará - SISBUECE, conforme a Resolução vigente.

§3º. A versão final da Dissertação/Tese apresenta-se em seu formato de escrita clássico ou com o capítulo de resultados e discussões, seja no formato de artigos, seja no formato de ensaios, sendo em número de, no mínimo, 2 (dois), para as Dissertações e 3 (três) para as Teses.

§4º. O não cumprimento do prazo estabelecido para a entrega da versão definitiva da Dissertação/Tese invalida a defesa pública.

CAPÍTULO XX

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE E TÍTULO DOUTOR

Art. 72. A obtenção do grau de Mestre e do Título Doutor exigirá do discente a permanência no Programa durante o tempo estabelecido no Art. 15, o cumprimento de créditos conforme determina o Art.11 (Mestrado) e o Art. 12 (Doutorado), a obtenção de notas conforme os Artigos 63, 64 e 65, e atendimento ao §7º do Art. 69 deste Regimento.

TÍTULO XXI DA ADOÇÃO DE COTUTELA

Art. 73. O PPSAC/UECE pode ter docentes permanentes atuando em cotutela de pós-graduandos de Programas de outros países, desde que obedeçam à legislação compatível com as recomendações da CAPES.

TÍTULO XXII DA REALIZAÇÃO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 74. O PPSAC pode receber pós-doutorando, nos moldes da legislação vigente, devendo o projeto de pesquisa para ingresso ao estágio pós-doutoral estar contemplado em uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 75. Podem ser supervisores de pós-doutorandos apenas docentes permanentes do Programa.

TÍTULO XXIII DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 76. Faculta-se a realização de intercâmbio de discentes matriculados no Programa para desenvolvimento de atividades acadêmicas em instituições de ensino nacional e internacional conveniadas.

Art. 77. O Programa pode receber discentes de outras instituições estrangeiras para realização de atividades acadêmicas, projetos de pesquisa, participação em disciplinas dentre outras atividades.

Art. 78. As atividades de internacionalização são planejadas periodicamente por docentes e discentes do Programa em atendimento às normas preconizadas pela CAPES.

Art. 79. O Programa pode celebrar convênios com instituições estrangeiras de ensino e pesquisa, objetivando a consolidação da produção científica com outros países.

TÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. Decorrido o prazo para apresentação da Dissertação/Tese, o discente perderá o direito de

obter o Grau de Mestre e o Título Doutor e aos créditos até então obtidos, exceto no caso de submissão e aprovação em novo processo seletivo.

Art. 81. Todos os casos de possível interrupção no Programa, que possam alterar os prazos mencionados neste Regimento serão objeto de deliberação da Comissão do Programa.

Art. 82. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo CONSU, ouvidos o Colegiado do PPSAC/UECE, o Conselho do CCS, e a Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 83. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

§1º. Os efeitos deste Regimento aplicam-se às turmas matriculadas no processo seletivo realizado a partir do semestre de sua aprovação.

§2º. Após aprovação deste Regimento a coordenação publicizará edital com orientações de transição para alunos matriculados no Programa, a partir do qual voluntariamente poderão migrar do Regimento anterior para este.